

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM:
		20/2012-RFCEC/SRF
		DATA:
		11/10/2012

1. DESTINATÁRIO

Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações

2. INTERESSADO

Fabricantes de equipamentos para telecomunicações, Organismos de Certificação Designados, Laboratórios de Ensaios e Usuários de Produtos para Telecomunicações.

3. ASSUNTO

Proposta de Consulta Pública visando a alteração do Art. 48 do Regulamento Anexo à Resolução n.º 473, de 27 de julho de 2007. O objetivo da alteração é para que sejam permitidas novas opções de disposição de teclas de telefones de assinantes do STFC diferentes daquela que está descrita no artigo supra.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT – Lei 9.472/97;
- 4.2. Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 5 de dezembro de 2007.
- 4.3. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações – aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000;
- 4.4. Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações – aprovada pela Resolução n.º 323, de 07 de novembro de 2002;
- 4.5. Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado – aprovado pela Resolução n.º 473, de 27 de julho de 2007.
- 4.6. Portaria n.º 186, de 19 de abril de 2006.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Considerações Iniciais

- 5.1. O Regulamento da Interface Usuário – Rede e de terminais do STFC, aprovado pela Resolução n.º 473, de 27 de julho de 2007, estabelece:
 - As características técnicas, funcionais, e de sinalização entre os terminais e a rede de telecomunicações de suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao uso do público em geral, utilizando processos de telefonia, para as combinações possíveis em ambiente analógico ou digital.
 - As características técnicas, funcionais, de construção e sinalização dos terminais para uso no STFC, bem como os requisitos necessários e os correspondentes procedimentos de ensaios, para efeito de certificação e homologação junto à Anatel.
- 5.2. Observada a dinâmica própria dos produtos de telecomunicações, os equipamentos abrangidos por este regulamento, evoluíram com o avanço tecnológico. Esta evolução ocorreu mais no sentido construtivo e estrutural dos produtos. No caso em tela, o teclado

dos telefones dos assinantes evoluiu para formatos de teclados diferentes do descrito na Resolução n.º 473 (por exemplo, teclados touchscreen).

- 5.3. Considerando-se a necessidade de o órgão regulador estar em constante busca pela atualização de suas normas técnicas e a necessidade de que o país utilize produtos nos mais altos padrões tecnológicos, sugere-se a alteração do Art. 48, do Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado – aprovado pela Resolução n.º 473, de 27 de julho de 2007, conforme as argumentações apresentadas abaixo.

Dos Argumentos que Ensejaram a Presente Proposta

- 5.4. No Capítulo II – Dos Requisitos Específicos dos Terminais de Voz, Seção III – Dos Requisitos Funcionais, estão descritos os critérios para a avaliação da conformidade dos terminais de voz do STFC. Dentre estes requisitos, observa-se o Art. 48, abaixo transcrito:

Art. 48. O terminal de voz deve possuir teclado, com a disposição física das teclas conforme a Figura 4.

1	ABC 2	DEF 3
GHI 4	JKL 5	MNO 6
PQRS 7	TUV 8	WXYZ 9
*	0	#

Figura 4 – Disposição Física das Teclas

I – a tecla do dígito 5 deve ter características que possibilitem facilmente a sua identificação por deficientes visuais;

II – quando existirem teclas de funções suplementares, estas podem ser dispostas livremente.

- 5.5. O requisito acima está presente nas duas versões do Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Res. 392/2005 e Res. 473/2007). O intuito principal é a promoção da acessibilidade dos portadores de deficiência visual aos serviços de telefonia fixa, com a padronização do formato e a identificação das teclas do telefone. A marcação da tecla do dígito 5 indica o ponto de apoio para a identificação das outras teclas.
- 5.6. Atualmente, com a evolução da tecnologia, percebe-se, no mercado externo, a utilização de teclados diferentes daqueles com o formato previsto no regulamento em tela. Com a revogação do artigo, poderão ser certificados e homologados, no Brasil, outros tipos de telefones para o STFC com teclado, por exemplo, do tipo touchscreen.

5.7. Para não deixar a acessibilidade aos serviços de telefonia fixa comprometida pelos portadores de deficiência visual, a Gerência de Certificação sugere acrescentar dois parágrafos ao Art. 48 do Regulamento supra, conforme o texto abaixo:

Art. 48. O terminal de voz deve possuir teclado, com a disposição física das teclas conforme a Figura 4.

1	ABC 2	DEF 3
GHI 4	JKL 5	MNO 6
PQRS 7	TUV 8	WXYZ 9
*	0	#

Figura 4 – Disposição Física das Teclas

I – a tecla do dígito 5 deve ter características que possibilitem facilmente a sua identificação por deficientes visuais;

II – quando existirem teclas de funções suplementares, estas podem ser dispostas livremente.

§ 1º Terminais de voz podem possuir teclados com disposição física das teclas diferente do estabelecido no caput, desde que atendam ao inciso I e a disposição das teclas possibilite facilmente a sua identificação por deficientes visuais.

§ 2º Terminais de voz que utilizem tecnologia de tela sensível ao toque, estão dispensados da obrigação estabelecida neste artigo.

6. PROPOSIÇÃO

6.1. Pelas razões expostas, submete-se à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Conselho Diretor e consequente aprovação de proposta de consulta pública, com prazo de duração de 10 dias, para a alteração do Art. 48 do Regulamento Anexo à Resolução n.º 473, de 27 de julho de 2007.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Proposta de consulta pública da Alteração do Regulamento da Interface Usuário – Rede e de Terminais do Serviço Telefônico Fixo Comutado – aprovado pela Resolução n.º 473, de 27 de julho de 2007.

ASSINATURAS	
Responsável pelo órgão elaborador	Responsável pelo órgão emissor
Haroldo Pazzini Motta Gerente de Certificação Substituto	Marcos de Souza Oliveira Gerente-Geral de Certificação e Engenharia do Espectro
DESPACHO ORDINATÓRIO (Superintendente/Chefe de órgão vinculado à Presidência Executiva /Ouvidor)	Data
	/10/2012

